

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Relatórios de Indicadores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Com nossos cordiais cumprimentos, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SA-NEAMENTO – ARIS**, no exercício de suas competências de regulação, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, vem, por meio deste, dar conhecimento a Vossa Excelência acerca da elaboração e publicação dos Relatórios de Indicadores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, produzidos pela ARIS com base nos indicadores e nas metodologias estabelecidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

O trabalho insere-se no processo de adequação da regulação infranacional às diretrizes estabelecidas pelas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, especialmente as Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024. Nesse contexto, a ARIS promoveu a incorporação dessas diretrizes ao seu arcabouço regulatório mediante, entre outros atos, a Resolução Normativa ARIS nº 36, de 28 de abril de 2022, com redação atualizada pela Resolução Normativa ARIS nº 54, de 25 de fevereiro de 2026, no que se refere às metas e aos indicadores de cobertura e atendimento para verificação e acompanhamento da universalização, e a Resolução Normativa ARIS nº 57, de 22 de julho de 2026, relativa aos indicadores operacionais e de qualidade da prestação dos serviços. A adoção dessas normas observa os procedimentos e o cronograma de comprovação estabelecidos pela Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022.

Os relatórios apresentam a apuração dos indicadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e permitem uma visão sistematizada da situação dos municípios regulados pela ARIS, constituindo instrumentos de acompanhamento da evolução das metas previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007.

Registra-se que a avaliação foi elaborada a partir das informações disponíveis nas bases oficiais, e os próprios relatórios consignam as limitações e ressalvas necessárias à adequada interpretação dos resultados, especialmente quanto à disponibilidade, à consistência e à atualização dos dados relativos às áreas urbanas e rurais e às soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A divulgação dos relatórios, além de integrar o processo de comprovação do atendimento às Normas de Referência da ANA, busca ampliar a transparência das informações regulatórias e oferecer subsídios técnicos aos órgãos de controle e às instituições com atuação na política pública de saneamento básico, inclusive para o acompanhamento do planejamento municipal e da evolução das medidas destinadas ao alcance das metas legais de universalização.

A íntegra dos relatórios encontra-se disponível no sítio eletrônico institucional da ARIS, no endereço: <https://aris.sc.gov.br/uploads/edital/3689/lkyQm7DCzM2q69DVFzohuDGLDlG2ikOw.pdf>

Por oportuno, a ARIS coloca-se à disposição de Vossa Excelência para prestar os esclarecimentos que se mostrarem necessários acerca da metodologia utilizada, dos indicadores apurados e do acompanhamento das metas nos municípios submetidos à regulação desta Agência.

Atenciosamente,

ADIR FACCIO
Diretor-Geral da ARIS